



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 06 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 28/2025

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 32/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, **autoriza a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal**, estabelecendo regras para **parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas**, por tempo determinado, sobre créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

A proposta legislativa visa estimular a quitação de débitos municipais, contribuindo para a recuperação de receitas em atraso e a redução da inadimplência.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar proposições relacionadas à política fiscal, arrecadação de tributos, orçamento público, bem como concessão de benefícios fiscais que impliquem **renúncia de receita ou alteração da arrecadação**.

III – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1. Renúncia de Receita e LRF

O projeto concede anistia parcial ou total de juros e multas, o que se configura como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**. Todavia, o parágrafo único do mesmo artigo permite tais medidas desde que acompanhadas de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** e medidas de compensação.

O projeto foi instruído com demonstrativo de impacto orçamentário, conforme consta no processo, e apresenta como medida compensatória o aumento da arrecadação decorrente da adesão ao programa e a atualização da Planta de Valores Genéricos por meio do **Projeto de Lei nº 31/2025**, conforme mencionado na Mensagem nº 32/2025, anexa ao projeto.

2. Equilíbrio Fiscal e Interesse Público



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

A proposta está fundamentada no interesse público, tendo como objetivo a **regularização da dívida ativa**, a **desjudicialização de cobranças** e a **melhoria da arrecadação espontânea**. Além disso, a iniciativa pode **reduzir custos com cobranças judiciais** e promover o **equilíbrio fiscal**, contribuindo para o cumprimento das metas de arrecadação.

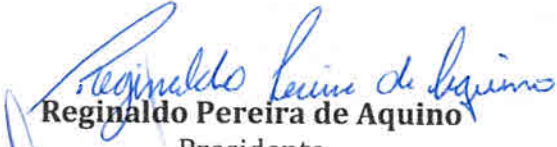
3. Alcance Social

Do ponto de vista econômico e social, o REFIS proposto representa oportunidade de regularização para contribuintes em dificuldades, especialmente diante do contexto de crise e aumento da inadimplência, estimulando o retorno voluntário à adimplência fiscal.

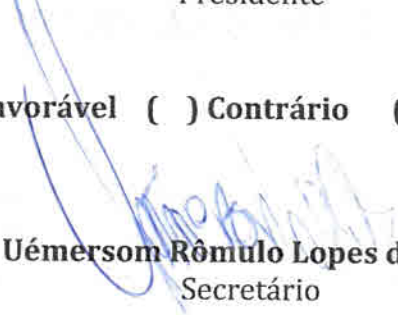
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 32/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria."

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

() Favorável () Contrário ☒ Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro